



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3706, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3706, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 01 e 13 de junho de 2021, e; logo após, a partir do dia 14 de junho de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase de Transição do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 31 de maio de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3706, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS	
Limitado a 40% da capacidade dos estabelecimentos	
01 DE JUNHO A 13 DE JUNHO	
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 21h
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 21h
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 21h
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 21h
Salão de Beleza e Barbearias	Atendimento presencial entre 06h e 21h
TOQUE DE RECOLHER DAS 21H ATÉ AS 05H	

Excepcionalmente, no dia 03/06 o Mercado Municipal (Mercadão) permanecerá fechado.

ATIVIDADES PERMITIDAS	
Limitado a 60% da capacidade dos estabelecimentos	
A PARTIR DE 14 DE JUNHO	
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 22h
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 22h
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 22h
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 22h
Salão de Beleza e Barbearias	Atendimento presencial entre 06h e 22h
TOQUE DE RECOLHER DAS 22H ATÉ AS 05H	

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541